



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI N.º 2.669/2018**



**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do Conselho e Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas do Município de Santo Antônio do Sudoeste, instituindo o Fundo Municipal de Prevenção às Drogas, e da outras providências.

**ZELIRIO PERON FERRARI, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER,** que a **CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES, APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD -, destinado a auxiliar e cooperar com as atividades de prevenção, fiscalização, repressão do tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física e psíquica, e na recuperação de dependentes no município de Santo Antônio do Sudoeste – PR.

**Parágrafo único** - Ao Conselho Municipal Antidrogas cabe atuar nas atividades de todas as instituições entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.